

Dispõe sobre a assistência financeira para funeral de dependente de segurado do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, na forma abaixo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 10 da Lei nº 3.344 de 28 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da Portaria nº 969 de 12 de janeiro de 2018 e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01/951.177/2018;

RESOLVE:

Art. 1º O Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO concederá assistência financeira aos segurados que comprovem o custeio de sepultamento ou de cremação de filhos, pai, mãe, cônjuge ou companheiro, na forma deste regulamento.

Parágrafo único. Aplica-se a presente Portaria aos casos de sepultamento ou cremação de membros superiores e/ou inferiores de filhos, pai, mãe, cônjuge ou companheiro(a) do(a) segurado(a).

Art. 2º O valor da assistência financeira corresponderá ao limite da importância equivalente a três vezes o menor vencimento básico vigente no Município no momento do óbito, respeitado o limite das despesas comprovadas.

Art. 3º A amortização da assistência financeira ocorrerá em até 12 (doze) parcelas mensais, mediante desconto em folha e sem a incidência de juros, observada a limitação contida no art. 43 da Lei n.º 3.344 de 28 de dezembro de 2001.

§ 1º Se o saldo devedor não tiver sido liquidado ao término do prazo mencionado no caput, o desconto mensal em folha será automaticamente prorrogado até a quitação total do débito.

§ 2º No caso de falecimento do segurado antes da quitação integral da assistência financeira, o saldo devedor será descontado dos benefícios a serem pagos pelo PREVI-RIO ou pelo FUNPREVI, na forma do art. 40 da Lei nº 3.344/2001.

Art. 4º O requerimento da assistência financeira deverá ser feito no PREVI-RIO, em formulário próprio, no prazo máximo de 2 (dois) meses contados da data do falecimento.

Art. 5º A concessão da assistência financeira estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos originais e cópias ou cópias autenticadas:

I - último contracheque do segurado;

II - certidão de óbito do dependente;

III - documento de identidade válido em todo o território nacional;

IV - documento que comprove o vínculo de parentesco ou de afinidade do dependente com o segurado;

V - nota fiscal em nome do segurado, discriminando os serviços prestados e o nome do dependente falecido.

Art. 6º Caso o desconto em folha de pagamento não venha a ser efetuado no prazo estabelecido, por qualquer motivo, o segurado fica obrigado a recolher os valores devidos junto ao PREVI-RIO até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de competência da averbação, independentemente de qualquer notificação ou envio de correspondência para este fim.

Parágrafo único. Sobre o débito resultante de parcelas vencidas e não pagas, total ou parcialmente, incidirão juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração de mês em atraso.

Art. 7º A habilitação à assistência financeira de funeral de dependente presume o conhecimento integral das regras fixadas na presente Portaria e inteira submissão aos seus termos.

Art. 8º O segurado poderá, a qualquer momento, promover a liquidação total do débito através do pagamento integral da posição atualizada de seu saldo devedor.

Art. 9º Caso ocorra fato gerador para mais de um funeral de dependente, novas assistências financeiras poderão ser deferidas ao segurado, desde que a soma de todos os descontos esteja compreendida dentro da margem consignável.

Art. 10. A comprovação de que o segurado prestou declaração falsa ou incorreta implicará na comunicação ao órgão competente, com vistas à instauração de procedimento disciplinar e imposição das sanções civis e administrativas cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao PREVI-RIO.

Art. 11. A assistência financeira de funeral de dependente estará condicionada à disponibilidade técnico-financeira do PREVI-RIO.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da publicação do Decreto RIO nº 44.211, de 10 de janeiro de 2018.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

BRUNO DE OLIVEIRA LOURO

D. O RIO 02.05.2018

Republ. em 08.05.2018